LEI N º 2698, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1996

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de Ubá - MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2 º Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III- dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV- receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII- doações em espécies feitas diretamente ao fundo;
VIII- outras receitas que venham ser legalmente instituídas.

§ 1 º . A dotação orçamentária prevista no orçamento municipal para ações de assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo realizadas as receitas correspondentes;

§ 2 º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em conta específica, a ser mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço será utilizado em exercício subseqüente e incorporado ao orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social. (§ 3º incluído pela Lei Municipal 2.946, de 20 de dezembro de 1999).

Art. 3 º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, sob o controle, orientação, fiscalização, acompanhamento e avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4 º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Administração Pública Municipal e por entidades não- governamentais, desde que registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I, art. 15 da lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal 8742, 93).

Art. 5 º O repasse de recursos municipais às entidades e organizações não-governamentais será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, quando destinados ao desenvolvimento de ações assistenciais, podendo ser contempladas apenas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não- governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo ao disposto na legislação específica e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6 º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7 º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recurso de que trata o art. 43, § 1 º, incisos I, II e III, da Lei Federal n º 4320/64, e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Art. 8 º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 28 de novembro de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá